



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 150/93

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar a unidade escolar de 96.39 m² construída na Fazenda São Jorge, situada na localidade de Campo Grande de Baixo, Município de São Mateus-ES.

Art. 2º - Para fins de avaliação do imóvel, deverá o Executivo Municipal nomear Comissão Especial de no mínimo 03 (três) membros que procederá o levantamento do valor do imóvel.

§ 1º - A escolha dos integrantes da Comissão Especial deve ser rigorosa, devendo quando da nomeação ser indicados profissionais com habilitação compatível com a atividade a ser desenvolvida.

§ 2º - O valor de que resultar da Comissão de Avaliação deverão ser atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a partir da data da apresentação até o efetivo pagamento.

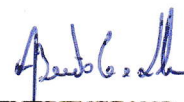
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).


AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete